



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 36.606-000

**LEI N° 774/2003**

**Dispõe sobre reajuste e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Guarará aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral e linear de todos os vencimentos vigentes em 30 de março de 2003, pela variação do IPC, apurado de abril de 2002 a março de 2003, resultando em 13,87% (treze vírgula oitenta e sete por cento).

**Parágrafo Único –VETADO**

Art. 2º - A revisão geral anual estipulados nesta Lei ficam concedidos nos mesmos índices e condições aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 3º - Fica estipulado em 240,00 (duzentos e quarenta reais) o valor do menor vencimento da Prefeitura Municipal.

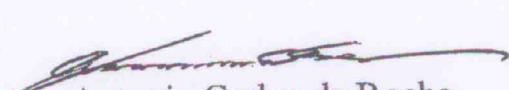
Art. 4º - Fica autorizado também, a conceder o reajuste de que trata esta Lei aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e Secretário e Secretários Municipais de acordo com o Artigo 2º da Lei Municipal nº 723 de 28 de setembro de 2000.

Art. 5º - Os benefícios desta Lei estendem-se aos ocupantes de cargos em comissão e ao pessoal contratado temporariamente em caráter excepcional.

Art. 6º - As despesas desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento de 2003.

Artº 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de abril de 2003.

Guarará, 22 de maio de 2003

  
Antonio Carlos da Rocha  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

EM 22 / 05 / 2003